

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB
DECANATO DE EXTENSÃO – DEX
DIRETORIA DE DIFUSÃO CULTURAL
EDITAL DEX 02/2022 DO PROGRAMA CASAS
UNIVERSITÁRIAS DE CULTURA (CUC) 2022**

A Diretoria de Difusão Cultural do Decanato de Extensão da Universidade de Brasília (DDC/DEX) torna público, para a comunidade acadêmica da Universidade de Brasília (UnB), o Edital DEX 02/2022, para submissão de propostas de projetos de difusão cultural no âmbito do Programa Casas Universitárias de Cultura (CUC) 2022.

1. PREÂMBULO

O Programa CUC tem como missão desenvolver a produção, difusão, preservação e memória da arte e da cultura por meio de ações educacionais e incentivando o intercâmbio entre os países latino-americanos.

2. OBJETO

Apoiar a participação de professores(as), técnicos(as) administrativos(as) e de estudantes de graduação da UnB e seus respectivos projetos de extensão para atuação na Casa da Cultura da América Latina (CAL), na Casa Niemeyer e no Memorial Darcy Ribeiro (Beijódromo), no contexto do Programa Casas Universitárias de Cultura.

3. OBJETIVOS

3.1 Fomentar projetos de extensão que tenham interesse em participar do Programa CUC por meio de recursos que possibilitem sua execução.

3.2 Desenvolver projetos com as diversas unidades acadêmicas, a fim de institucionalizar suas relações internas.

3.3 Promover e estimular a difusão, o debate, a reflexão crítica, a produção e a formação artística e cultural local, nacional e internacional.

3.4 Oferecer cursos, seminários, residências, exposições, apresentações e eventos nas áreas artística e cultural à comunidade.

3.5 Fortalecer e estabelecer laços com outras instituições que empreendam ações relacionadas às áreas de arte e cultura.

4. DAS CASAS

As Casas de Cultura da DDC/ DEX/ UnB têm como missão difundir, elaborar e produzir ações artísticas, culturais e educacionais, além de provocar o pensamento crítico e fomentar as ações colaborativas de arte, cultura e educação com a comunidade acadêmica e com as comunidades geral, local, nacional e internacional, em especial por meio do intercâmbio cultural entre os países latino-americanos.

a. Casa da Cultura da América Latina (CAL)

A Casa da Cultura da América Latina (CAL), localizada no Setor Comercial Sul, possui seis andares contendo salas onde ocorrem as mais diversas atividades culturais, artísticas e formativas. O espaço abriga ainda dois auditórios, três galerias expositivas (Galeria de Bolso, Galeria Subsolo e Galeria Acervo), além de um acervo de arte com mais de 2700 obras, guardadas na sua reserva técnica. Foi durante o I Festival Latino-Americano de Arte e Cultura (FLAAC) que a Casa da Cultura da América Latina (CAL) foi idealizada, em 1987. O evento de iniciativa da Universidade de Brasília trouxe à cidade artistas de países latino-americanos e Caribe, que se apresentaram nas mais diversas linguagens. Em dezembro de 1988 a CAL foi criada, com a missão de promover a arte e cultura latino-americanas como função inicial, e hoje alcançando as mais variadas linguagens e expressões. Seu acervo, além do caráter de preservação e memória, é importante espaço de pesquisa e formação, atendendo a estágios supervisionados e projetos acadêmicos que visam conhecer e pesquisar sua estrutura. Há mais de 30 anos ocorrem ações e eventos de importância cultural, acadêmica e comunitária, com atividades como exposições, oficinas, mesas-redondas, festivais, debates, feiras, apresentações musicais, entre tantas outras, e nas mais diversas linguagens, como artes visuais, música, museologia, cinema e literatura. Em 2020 a CAL recebeu como Destaque pelo Prêmio ABCA - Associação Brasileira de Críticos de Arte.

b. Casa Niemeyer

Construída na década de 1960 para ser sua residência, a Casa Niemeyer, projetada pelo próprio arquiteto, está localizada no Setor de Mansões Park Way (SMPW) em um terreno de 20.000 m² de área. Seu espaço físico se caracteriza por um conjunto formado pela casa principal e espelho d'água na faixa central do terreno e uma casa de apoio aos fundos. Com sua função inicial totalmente frustrada por conta da ditadura militar, a casa, que tinha como propósito ser a residência oficial de Oscar Niemeyer enquanto lecionava em Brasília, ficou desabitada por longos 15 anos, após Niemeyer decidir fazer parte da lista dos 233

professores que pediram demissão durante o regime militar. Na década de 1980 a Casa foi comprada pela Universidade de Brasília (UnB) e em 2017 foi atribuída aos cuidados do Decanato de Extensão, tornando-se uma das três Casas de Cultura gerenciadas pela Diretoria de Difusão Cultural do DEX. Atualmente a casa abriga importantes exposições de arte contemporânea nacionais e já é referência em arte e cultura no país, além acolher residências artísticas, cursos, palestras e ações culturais nas mais diversas linguagens. Por sua projeção nos últimos 4 anos, a estação do BRT na altura da quadra 26 do Park Way recebeu o nome de Estação Casa Niemeyer, referência ao espaço cultural, por sua relevância histórica e atual.

Com o intuito de preservar a história da Casa, o espaço possui algumas restrições de ocupações/atividades no interior da casa. Entretanto, a casa tem um ótimo espaço externo para intervenções artísticas.

c. Beijódromo

Versátil, inovador e moderno, o Memorial Darcy Ribeiro (Beijódromo) comporta tudo o que Darcy e Berta mais prezavam: seus livros, vídeos, documentos, coleções – mas também está preparado para apresentações artísticas e culturais, eventos literários, além de manter a porta sempre aberta às atividades docentes e comunitárias. Projetado pelo arquiteto João Filgueiras Lima, mais conhecido como Lelé, o edifício único, circular, em dois pavimentos de 31,60m de diâmetro e 37m de cobertura, possui na parte central um espaço circular ajardinado com 13m de diâmetro e pé direito duplo. Assentado sobre um espelho d'água, o prédio está equipado com salas de aula, galeria para exposição, cineclube, gabinetes de pesquisa e centro de documentação.

5. DAS PROPOSTAS

a. Poderão concorrer a este Edital os projetos de extensão, devidamente submetidos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), conforme cronograma (item 21).

b. Poderão ser propostas atividades de formação, capacitação ou qualificação, tais como oficinas, cursos, debates, mesas-redondas, seminários, núcleo de pesquisa, núcleo criativo, salões ou prêmios, produção cultural, mostras, festivais e festejos, ensaios, feiras, e intercâmbio cultural, eventos, exposições, curadoria, arteterapia, além daquelas descritas em cada área abaixo, que visem realizar ações individuais ou coletivas de intercâmbio cultural, residência artística e ações culturais diversas promovidas pelas Casas de Cultura contemplando o resgate da memória institucional, produção de material educacional e informativo, recepção ao público em geral, especialmente populações em situação de vulnerabilidade e estudantes de escolas públicas.

c. As propostas poderão ser no modelo presencial, híbrido ou remoto, devendo vir expresso no corpo do projeto.

d. Em caso de retorno ao modelo remoto por parte da Universidade ou desta Diretoria, os coordenadores dos projetos com ações presenciais ou híbridas deverão apresentar proposta alternativa, em 15 dias corridos, a partir da suspensão das atividades presenciais.

e. As propostas deverão estar alinhadas a uma das seguintes áreas de atuação:

ÁREA 1 - Arquitetura, Meio Ambiente e Preservação: propostas de ações culturais voltadas ao equilíbrio nas relações das pessoas com o meio onde vivem, com a cidade e com o planeta, tais como intervenções urbanas, paisagismo e jardinagem, tombamento, cultura de preservação e memória do próprio campus e da UnB voltada ao patrimônio e à memória.

ÁREA 2 - Artes Visuais: projetos nas linguagens de pintura, desenho, gravura, escultura, instalação, performance, videoarte, fotografia ou outras linguagens do campo da arte contemporânea, que visem realizar ações individuais ou coletivas de intercâmbio cultural, além de residência artística.

ÁREA 3 - Audiovisual: projetos na linguagem de audiovisual com ações de capacitação/ formação, mostras, festivais e eventos, apoio ao desenvolvimento de cineclubismo, pesquisa cultural, e projetos relacionados aos meios de comunicação e às novas mídias.

ÁREA 4 - Comunicação: ações culturais que busquem a democratização da comunicação, do conhecimento e da informação. Além do acesso aos meios de comunicação, tais como criação de revistas culturais, a proposta poderá contemplar o desenvolvimento de programas radiofônicos, televisivos e de internet por meio de ações de formação/capacitação e núcleos de pesquisa.

ÁREA 5 - Dança: projetos de montagem de espetáculos nas linguagens corporais, performativas e culturais, populares ou contemporâneas, que visem realizar ações individuais ou coletivas de intercâmbio cultural e videodança.

ÁREA 6 - Design: projetos de design gráfico, produto, digital, intervenções urbanas e tecnológicas com ações de capacitação tais como oficinas, cursos, mostras, ações educacionais, seminários, núcleos de pesquisa e intercâmbio cultural.

ÁREA 7 - Humanidades e Ciências Sociais: projetos que busquem articular ações com o propósito de promover o conhecimento relacionado às artes e à cultura em seus desdobramentos educacionais, pedagógicos, sociais, históricos, filosóficos,

geográficos e econômicos, por meio de ações de integração entre a Universidade e a sociedade civil.

ÁREA 8 - **Literatura**: projetos de pesquisa, investigação e elaboração de obras literárias, poesia, zines, quadrinhos e livros.

ÁREA 9 - **Mediação Cultural**: o projeto deverá apresentar proposta de educação pelas artes e cultura para uma das Casas Universitárias de Cultura - Casa da Cultura da América Latina, Casa Niemeyer ou Memorial Darcy Ribeiro - contemplando ações de formação, discussão, pesquisa e publicação, dentre outras formas de atuação com os públicos internos e externos à Universidade de Brasília, especialmente populações em situação de vulnerabilidade e estudantes de escolas públicas.

ÁREA 10 - **Música**: projetos e ações que tenham como foco a música em suas variadas formas e estilos, projetos de apreciação, performance (vocal e instrumental) e criação musical, núcleos de pesquisa, bem como a capacitação/ formação musical para o público em geral, debates, seminários, oficinas e ações educacionais para formação de grupos musicais como bandas, corais e organização de atividades musicais.

ÁREA 11 - **Preservação, Patrimônio e Memória**: projetos relacionados à pesquisa, conservação e levantamentos dos acervos da Casa da Cultura da América Latina, da Casa Niemeyer e do Memorial Darcy Ribeiro. As propostas deverão contemplar ações de resgate da memória institucional, gestão e integração dos acervos e documentação museológica, desenvolvimento e inserção de informações do acervo na base de dados e repositório institucional. A proposta poderá contemplar conservação preventiva de acervos, incluindo acondicionamento, higienização, monitoramento ambiental das áreas de exposição e reservas técnicas, e gestão de riscos e projetos em museologia e áreas correlatas.

ÁREA 12 - **Teatro**: projetos de montagem de espetáculos nas linguagens corporais, performativas e culturais, populares ou contemporâneas, que visem realizar ações individuais ou coletivas de intercâmbio cultural, residência artística, eventos, mostras, festivais e festejos, prêmios, núcleos de pesquisa, bem como de capacitação/ formação, tais como oficinas, cursos, ações educativas, ensaios, núcleo criativo e pesquisa cultural.

ÁREA 13 – **Transdisciplinaridade**: projetos de extensão com foco em arte e cultura voltados para uma das três Casas Universitárias de Cultura que não se encaixem nas áreas descritas acima.

f. O projeto selecionado deverá atuar em uma das Casas Universitárias de Cultura, supracitadas;

g. A escolha de atuação nas Casas de Cultura deverá respeitar o perfil de cada uma delas e deverá vir expressa no corpo do projeto, bem como dentro do Sistema SIGAA no campo Espaço de Realização;

h. O mesmo projeto poderá atuar em mais de uma casa, desde que as ações propostas sejam compatíveis com o perfil da casa.

i. As equipes de comunicação e produção da DDC poderão solicitar, em momento oportuno, materiais diversos para a promoção da atividade selecionada, tais como: entrevistas, registros fotográficos, *lives*, etc.

j. As propostas devem contemplar explicitamente a dimensão formativa de suas ações, descrevendo o impacto direto no processo de formação dos estudantes envolvidos, e sua relação com o ensino e pesquisa.

6. DO CRONOGRAMA

6.1 A proposta deverá apresentar cronograma detalhado das ações, com atuação por um período máximo de 10 (dez) meses, de março a dezembro/2022;

6.2 – O cronograma deverá prever as ações correntes;

6.2.1 – Entende-se como ação corrente aquela que ocorre ao longo do ano, durante a implementação do projeto;

6.2.2 – Deve constar no cronograma a plataforma escolhida para cada ação, no caso de ações remotas;

6.3 – O cronograma será o objeto de acompanhamento por esta diretoria, e deverá cumprir os prazos propostos das ações;

6.4 – O cronograma poderá ser divulgado para as escolas da rede de ensino pública, no intuito de fechar parcerias para participação nas ações;

6.5 – O cronograma será divulgado na página desta diretoria e comporá as ações das casas;

6.6 – O não cumprimento de qualquer etapa do cronograma deverá ser comunicado a esta diretoria e deverá ser devidamente justificado e retificado no sistema SIGAA;

6.7 - Para maior clareza na elaboração do cronograma, este Edital disponibiliza a Trilha CUC, Anexo III.

7. DA EXECUÇÃO DA AÇÃO

7.1 Todas as ações propostas – presenciais ou remotas - devem ocorrer no âmbito de uma das Casas de Cultura (CAL, Casa Niemeyer e Beijódromo);

7.2 As propostas remotas podem acontecer na plataforma desejada pelo

coordenador. Caso seja necessário o apoio da DDC, é obrigatório o uso do Streamyard;

7.3 Ações que ocorram via YouTube deverão ser obrigatoriamente transmitidas no canal desta diretoria, a saber, Canal CALUnB;

7.4 As transmissões no YouTube não podem acontecer paralelamente em canais particulares do projeto/ coletivo/ coordenador, sendo a estreia obrigatória no canal desta diretoria;

7.4.1 É possível, após a primeira transmissão, baixar a apresentação e republicá-la nas páginas e sites do projeto/ coordenador/ coletivo, desde que expresso pelo coordenador em até cinco (5) dias úteis após a apresentação;

7.5 Ações que ocorram ao vivo no Instagram ou Facebook do coordenador/ projeto/ coletivo devem obrigatoriamente ser divulgadas nas redes desta diretoria, devendo seguir os prazos mínimos estipulados para envio do material de divulgação;

7.6 A DDC disponibiliza a utilização da sua assinatura do Streamyard para os projetos aprovados, desde que a transmissão seja acompanhada por pelo menos um servidor desta Diretoria;

8. DA CONCESSÃO DE BOLSAS AOS PROJETOS DE EXTENSÃO

8.1 De acordo com o Decreto nº 7.416/2010 e a Resolução Cex 01/2020, somente **docentes e técnicos(as) do quadro permanente** da FUB e em **efetivo exercício na UnB** poderão pleitear bolsas neste Edital.

Item único. No caso de projetos coordenados por técnicos(as), deverá haver um(a) docente do quadro atuando como **coordenador(a) adjunto**.

8.2 Em conformidade com o Decreto nº. 7.416/2010, não poderão solicitar bolsas de extensão: professores(as) aposentados(as), voluntários(as), temporários(as), substitutos(as), visitantes e pesquisadores(as) associados(as).

9. CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

9.1.1 Quanto ao (à) Estudante:

9.1.2 Poderá concorrer a uma bolsa de extensão o(a) estudante de graduação que cumpra as seguintes condições:

- a. Ser indicado(a) pelo(a) coordenador(a) do Projeto de Extensão, **mediante processo de seleção público**, observando Resolução DEX 02/2018, acerca dos critérios públicos de escolha de bolsistas e a Resolução CAD 003/2018 (modelo de chamada pública para seleção de bolsista – Anexo IV);

- b. Não possuir vínculo familiar de qualquer espécie com o(a) coordenador(a) do PROJETO ao qual se vincula;
- c. Ter disponibilidade de 15 (quinze) horas semanais presenciais ou remotas, conforme a necessidade e o plano de trabalho do projeto, para as atividades de extensão do PROJETO ao qual está vinculado(a), incluídos o planejamento, o estudo, a avaliação e as atividades junto à comunidade;

Item único. O(A) bolsista deve atuar 60 (sessenta) horas mensais;

- d. Não receber remuneração em quaisquer outros programas institucionais (PIBIC, PIBID, Residência Pedagógica, monitoria, estágio na UnB, etc.) durante a vigência da bolsa de extensão, com exceção da bolsa de assistência estudantil concedida pelo DAC/DDS;
- e. Não possuir pendências - acadêmicas ou administrativas - relacionadas aos compromissos assumidos anteriormente em Projetos ou Programas vinculados ao DEX.

9.2 A bolsa de extensão será interrompida:

- a. Em caso de conclusão, trancamento (exceto em período de atividades remotas) ou desistência do curso de graduação;
- b. Pela prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- c. Em decorrência do não atendimento das determinações deste Edital;
- d. Por iniciativa própria, mediante prévia comunicação ao(à) coordenador(a) e envio, pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), de relatório das atividades realizadas.

Item único. O(a) coordenador(a) do projeto deverá aprovar, via **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA)**, o Relatório das Atividades do(a) estudante.

- e. Por solicitação do(a) coordenador (a) da ação de extensão, mediante justificativa;
- f. Em caso de não participação da programação integral do Encontro de Estudantes Extensionistas, no âmbito da Semana Universitária.

Item 1. A não participação do(a) bolsista de extensão na programação integral do Encontro de Estudantes Extensionistas implica em não-concessão de bolsa pelo período de um (01) ano.

Item 2. Para os casos de ausência relativos à saúde, é necessário apresentar atestado médico, enviando e-mail para encontrodeextensaounb@gmail.com, com cópia para o(a) Coordenador(a) da ação de extensão;

10. Quanto ao(a) Coordenador(a) do projeto

10.1 Poderão concorrer às bolsas de extensão deste Edital o projeto cujo(a) Coordenador(a):

- a. Não esteja inadimplente quanto aos compromissos assumidos anteriormente junto ao DEX, em relação a atividades de extensão sob sua coordenação;
- b. Tenha seu PROJETO submetido, vinculado ao “**Edital CUC 2022**”, com status “**Aguardando aprovação dos departamentos**” até o **último dia de inscrição** previsto neste Edital, conforme item 21;
- c. Não serão aceitos projetos aprovados ou em tramitação no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), sem a devida vinculação ao Edital CUC 2022. **Propostas não vinculadas ao Edital CUC 2022 serão desclassificadas.**
- d. **Os projetos com período de execução para 2022 que já estejam aprovados no SIGAA poderão solicitar a devolução da proposta para que participem deste Edital, vinculando a proposta ao Edital e anexando o formulário de inscrição.**
- e. Os(As) **Coordenadores(as) de Extensão das Unidades Acadêmicas** deverão emitir a **autorização da proposta** até o primeiro dia útil após o término das inscrições. Caso a autorização não seja emitida, a proposta não será prejudicada e terá a continuação do trâmite garantido pela Diretoria Técnica de Extensão (DTE).

10.2 É de responsabilidade da coordenação do projeto apresentar uma estratégia de comunicação das atividades desenvolvidas, com o intuito de dar visibilidade à ação de extensão.

- a. Os projetos deverão obrigatoriamente desenvolver formas de publicização de suas atividades, por meio de *sites*, blogs ou mídias sociais.
- b. **Realizar processo seletivo para escolha do(a) estudante bolsista, no período estabelecido no item 21 deste Edital**, observando as orientações contidas nas Resoluções CAD 003/2018 e DEX 02/2018, acerca dos critérios públicos de escolha de bolsistas, além do item 09 deste Edital.
- c. **Colaborar no planejamento e execução do projeto da sua Unidade na Semana Universitária 2022.**

11. DA CONCESSÃO E SUSPENSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO

11.1. Serão concedidas neste Edital **até 60** (sessenta) bolsas de extensão, com vigência de **até dez (10) meses**, a depender da disponibilidade financeira do DEX.

11.2 As bolsas de extensão serão pagas no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais, pelo período de até dez (10) meses, com vigência a partir de **março de 2022 e término em dezembro de 2022**.

11.3 A limitação na distribuição de bolsas **não impede** a participação dos(as) estudantes em Projetos como extensionista **não-bolsista**.

11.4 Serão concedidas **até duas (02) bolsas de extensão** por projeto de Extensão contemplado neste Edital, de acordo com o quantitativo disponível para cada Casa de Cultura.

11.5 Cada Casa será contemplada com **até 20 (vinte) bolsas, sendo no máximo duas por projeto**, conforme tabela abaixo:

CASAS UNIVERSITÁRIAS	PREVISÃO DE BOLSA
Casa da América Latina	20
Memorial Darcy Ribeiro	20
Casa Niemeyer	20

11.6 O coordenador poderá submeter até um projeto por casa, podendo ser aprovado em apenas 1(uma) delas, segundo os critérios de classificação dispostos no item 15.2.

11.7 As bolsas que não forem utilizadas em algumas áreas ou Casa de Cultura poderão ser remanejadas para utilização nas áreas ou Casas que possuem mais inscrições.

11.8 No caso de haver saldo remanescente de bolsas devido a um menor número de inscrições de projetos do que o quantitativo de bolsas previstas neste Edital, mais uma bolsa poderá ser distribuída para os projetos aprovados, segundo a ordem de classificação, até o limite do número de bolsas previsto neste Edital.

12 DAS HORAS EM EXTENSÃO

12.1 A participação do(a) estudante bolsista e não-bolsista em projeto de extensão será atestada pelo DEX para fins de concessão de horas de extensão no histórico escolar, mediante o cumprimento do item 9 da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº60/2015.

12.2 O(A) estudante que participar de dois projetos concomitantemente receberá horas de extensão relativos a apenas uma (01) participação, conforme Resolução CEPE nº60/2015.

12.3 Serão integralizados, no máximo, 60 horas de extensão por semestre, no histórico escolar discente, obedecendo às orientações da Unidade Acadêmica do(a) estudante e a Resolução CEPE nº 60/2015.

13 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS NO PROCESSO SELETIVO

13.1 O(a) coordenador (a) do PEAC deverá preencher o **CRONOGRAMA (Anexo I)** devidamente digitado e assinado e **anexá-lo à proposta cadastrada no SIGAA**, até o prazo estabelecido no cronograma (item 21) deste Edital.

13.2 Para cada solicitação de bolsa deve ser apresentado um **plano de trabalho** específico.

13.3 Serão aceitas apenas inscrições submetidas vinculando a proposta ao “Edital CUC 2022” no sistema SIGAA.

13.4 Propostas incompletas, não vinculadas ao “Edital CUC 2022” ou em desacordo com este Edital não serão submetidas às Comissões de Avaliação CUC/2022, portanto, considerar-se-á como inscrição indeferida.

13.5 Para vincular a proposta ao Edital CUC 2022 é necessário selecionar a opção “Financiado pela UnB”, em seguida selecionar a opção “Financiamento DEX” e vincular ao Edital CUC 2022.

13.6 A DDC/ DEX não se responsabiliza por submissão não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.

13.7 A seleção dos(as) bolsistas deverá ser feita em momento posterior à aprovação do projeto pela Comissão Avaliadora do Edital CUC 2022 e publicação do resultado final da seleção.

13.8 O cadastro do Plano de Trabalho de cada estudante bolsista deverá ser feito no

SIGAA em momento posterior à aprovação do projeto e publicação do resultado final da seleção.

14. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CADASTRO E PAGAMENTO DE ESTUDANTES CONTEMPLADOS

14.1 O(A) coordenador(a) do projeto contemplado(a) com bolsa de extensão neste Edital deverá enviar o Termo de Compromisso do Estudante Extensionista, via SEI (para DEX/DDC/SEC), conforme prazo estabelecido no cronograma do item 21.

a) O(a) docente tem que seguir os seguintes passos:

- 1) Clicar em Iniciar Processo;
- 2) Escolher Tipo de Processo: Bolsas de Extensão: Inscrição e Seleção de Bolsista;
- 3) O processo deve ser público;
- 4) Clicar em Incluir Documento;
- 5) Escolher Documento “Termo de Compromisso Estudante Extensionista”;
- 6) Preencher o Termo com os dados do bolsista.
- 7) Clicar em “Gerenciar Liberações para Assinaturas Externas.
- 8) No campo “Liberar Assinatura Externa para” colocar o nome do discente e depois clicar em “Liberar”.
- 9) Após a assinatura do(a) discente, o(a) coordenador(a) deverá assinar o termo e enviar o processo para DEX/DDC.

14.2 O **Plano de Trabalho** de cada estudante bolsista deverá ser cadastrado no **SIGAA** em momento posterior à aprovação do projeto.

15. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO AOS PEACs

15.1 A DDC constituirá uma comissão *avaliadora composta preferencialmente por integrantes do seu Conselho Curador* para análise dos processos, acompanhamento técnico, avaliação e concessão de bolsas, em conformidade com os critérios descritos no item 15.2

15.2 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS

EIXO	CRITÉRIOS	NOTA
Viabilidade de Execução	Cronograma das ações, por período máximo de dez meses (março a dezembro/2022). Preenchimento do Anexo I	até 10



Atuação	Proposta que abarque a produção e/ou difusão e/ou preservação e/ou memória da arte e da cultura.	Até 10
	Proposta adequada à Casa Universitária de Cultura selecionada e à área indicada.	Até 10
	Promoção da interdisciplinaridade	Até 10
	Oferta à comunidade: a) universitária local. b) regional/nacional. c) internacional.	Até 10 a) até 8 pontos b) até 1 ponto c) até 1 ponto
Aspectos formativos/educacionais	Descrição do impacto direto no processo de formação dos estudantes envolvidos, e sua relação com o ensino e a pesquisa.	Até 10
	Proposta com ações educacionais: a) para comunidade UnB e/ou público externo. b) para comunidade escolar c) para comunidade UnB, público externo e comunidade escolar.	Até 10 a) até 8 pontos b) até 1 pontos c) até 1 pontos
	Promoção da reflexão crítica sobre a produção e formação artística e cultural local, nacional e internacional.	Até 10
Impacto cultural/social	Interação com outras instituições (públicas ou privadas)	Até 10
	atendimento às populações socialmente vulneráveis; atendimento a trabalhadores, especialmente trabalhadores precarizados; proposta voltada à educação para a paz, a cidadania e os direitos humanos.	Até 10

15.3 A nota final será a soma das notas dadas em cada item, dividida pelo número de itens: $NF = \text{Soma das notas} / 10$.

16 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO

16.1 O resultado provisório do processo de seleção será divulgado no sítio eletrônico do Decanato de Extensão, disponível no link dex.unb.br/arte-e-cultura/casas-de-cultura, e no site da Diretoria de Difusão Cultural (<https://ddc.unb.br>) conforme cronograma no item 21 deste Edital.

Item único. O resultado provisório constará apenas de lista de projetos contemplados com bolsas de extensão CUC, em ordem alfabética.

17. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

17.1 Somente poderá interpor recursos o(a) Coordenador(a) do PEAC que tiver concorrido ao Edital 02 CUC 2022 e não contemplado(a) no Resultado Provisório.

17.2 O(a) Coordenador(a) do PEAC terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de divulgação do Resultado Provisório deste Edital, para interposição de recursos.

17.3 Para a interposição de recursos, deverá ser preenchido o formulário **Anexo II** e enviado via SEI ao Decanato de Extensão / Diretoria de Difusão Cultural - DEX/ DDC, devidamente assinado pelo(a) Coordenador(a) do PEAC.

17.4 Os recursos serão analisados somente em relação a vício de forma ou objeto e **não em relação a mérito**.

18 DO RESULTADO DEFINITIVO

18.1 O resultado definitivo do processo de seleção será divulgado no sítio eletrônico do Decanato de Extensão, disponível em dex.unb.br/arte-e-cultura/casas-de-cultura, e <https://ddc.unb.br/> conforme cronograma no item 21 deste Edital.

18.2 O resultado definitivo constará apenas de lista de projetos contemplados com bolsas de extensão CUC, em ordem alfabética.

19 COMPROMISSOS DO(A) ESTUDANTE BOLSISTA

19.1 Compete, obrigatoriamente, ao(à) estudante extensionista bolsista:

a. Dedicar 15 (quinze) horas semanais presenciais (exceto em períodos de distanciamento social em que a atuação se dá de forma remota), totalizando 60 (sessenta) horas mensais para as atividades do PROJETO ao qual está vinculado(a), incluídos o planejamento, o estudo, a avaliação e as atividades junto à comunidade;

b. Assinar o “Termo de Compromisso do Estudante Extensionista”, que deverá ser enviado, via SEI para a unidade **DEX/DDC**, pelo(a)

coordenador(a) do respectivo projeto no prazo determinado no cronograma deste Edital.

Item único. Para cada projeto contemplado deverá ser enviado um processo SEI diferente.

c. Não serão aceitos termos manuscritos.

19.2 Elaborar e encaminhar, via SIGAA, o Relatório de Atividades, de modo a apresentar o desenvolvimento e os resultados do trabalho ao final de sua participação ou da vigência do projeto. O relatório deverá ser aprovado pelo coordenador(a) do projeto, no SIGAA.

a. O Relatório de Atividades do(a) estudante extensionista deve ser entregue após a finalização de sua bolsa.

19.3 Manter atualizado junto à DTE e à DDC, seu endereço eletrônico e telefones para contato.

19.4 Manter atualizado o cadastro de conta corrente bancária no sistema, em nome próprio.

Item único. Não serão aceitas conta-poupança ou conta conjunta.

19.5 Participar das atividades acadêmicas relativas ao projeto e às atividades de extensão propostas pelo DEX, como forma de construção e difusão do conhecimento e prática extensionista.

19.6 Participar do Programa de Formação em Extensão inscrevendo-se nas disciplinas e cursos de formação ofertados pelo Decanato de Extensão.

19.7 Participar do Encontro de Estudantes Extensionistas da UnB, contemplando todas as suas atividades, e dos Seminários de Extensão, quando houver.

19.8 Ressarcir a UnB caso eventuais pagamentos de bolsa forem recebidos indevidamente, conforme orientações da Secretaria do DEX. O não ressarcimento impede a participação futura em editais do DEX.

19.9 Durante a vigência da bolsa, o(a) estudante não poderá acumular outra, de acordo com o Decreto Nº 7.416, de 30 de Dezembro de 2010, com exceção da bolsa de assistência estudantil concedida pelo DAC/DDS.

20. COMPROMISSO DO(A) COORDENADOR(A) DE PROJETO

20.1 Poderá concorrer a bolsas CUC oPEAC cujo(a) Coordenador(a):

a) Não esteja inadimplente quanto aos compromissos assumidos

anteriormente junto ao DEX, em relação a PEAC sob sua coordenação.

b) Tenha seu PEAC submetido, vinculado ao “**Edital 02 CUC 2022**”, com status “**Aguardando aprovação dos departamentos**” até o último dia de inscrição previsto neste Edital, conforme item 21.

20.2 Acompanhar e orientar os(as) bolsistas do Projeto que coordena, conforme Plano de Trabalho do item 13.2 deste Edital.

20.3 Comunicar substituição de bolsista, preenchendo Formulário de Substituição de Bolsista de Extensão, no SEI, **até o dia 30 de cada mês**. Enviar o processo para **DEX/DDC** contendo ainda o “Termo de Compromisso de Estudante Extensionista” do(a) Substituto(a). Importante observar que o(a) substituto(a) cumprirá o período restante de vigência da bolsa e que sua substituição se dará no **mês posterior**.

a. A substituição de bolsista no SIGAA deverá ser feita até o dia 30 de cada mês para atuação no próximo mês.

b. A partir do mês de novembro não será realizada substituição de bolsistas. Caso haja desistência de bolsistas nos meses de novembro e dezembro, a bolsa será encerrada sem substituição.

c. Não havendo discente a ser indicado(a) no prazo estabelecido em Edital, a bolsa será remanejada a critério da DDC.

20.4 Elaborar e encaminhar, **via SIGAA**, os Relatórios Parcial e Final de Atividades do PROJETO nos prazos determinados por comunicado a ser enviado pela DTE.

a. Os Relatórios Parcial e Final de Atividades do PROJETO deverão ser validados pelo(a) Coordenador(a) de Extensão da respectiva Unidade, pelo SIGAA.

20.5 Acompanhar a elaboração do Relatório de Atividades do(a) Estudante Extensionista Bolsista visando à integralização de horas em extensão nos modelos e prazos determinados pela DTE.

20.6 Participar das atividades propostas pelo DEX/ DDC que tenham como eixo central a discussão teórica e prática da Extensão Universitária.

a. Apresentar propostas para o Programa Especial Semana Universitária, no projeto da sua unidade, relativas ao PROJETO sob sua coordenação, de acordo com Edital próprio para este fim, visando o fortalecimento da política de difusão das ações de extensão implementada pelo DEX.

20.7 Fomentar e acompanhar a participação dos(as) estudantes bolsistas em seminários, congressos, encontros, mesas e demais eventos, que contribuam para sua formação acadêmica extensionista.

20.8 Encaminhar justificativa quando do descumprimento de determinações da DTE

que acarretem penalidades para o(a) bolsista, não-bolsista e ao próprio PROJETO.

- a) Desenvolver formas de publicização de suas atividades, por meio de *sites*, *blogs* ou mídias sociais.
- b) Informar seu bolsista da sua participação obrigatória na Semuni proposta por esta diretoria, voltada para experiência cultural na extensão.
- c) Informar seu bolsista da sua participação obrigatória no Encontro de Extensionista.

21. CRONOGRAMA GERAL

Publicação do Edital 02/2022 – CUC	21/12/2021
Inscrições	03/1/2022 a 21/01/2022
Prazo para autorização pela coordenação de extensão da unidade	24/01/2022
Análise de inscrições e seleção dos PEACs pela Comissão Avaliadora	25/1/2022 a 04/2/2022
Divulgação do Resultado Provisório pela DDC	07/02/2022
Interposição de Recursos em formulário próprio (Anexo II)	08/2/2022 a 09/2/2022
Divulgação dos Resultados dos Recursos	10/02/2022
Divulgação do Resultado Final	10/02/2022
Processo de inscrição/seleção de bolsistas para o PEAC, conforme o item 09	11/02/2022 a 23/02/2022
Encaminhamento, via SEI, do Termo de Compromisso do Estudante e Declaração de aluno(a) regularmente matriculado(a).	
Inscrição do(a) estudante bolsista no SIGAA e Cadastramento do Plano de Trabalho de cada bolsista no SIGAA.	24/02/2022 a 04/03/2021



Início de atuação dos(as) bolsistas	07/03/2022
-------------------------------------	------------

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 As informações declaradas pelo(a)proponente deverão estar compatíveis com as cadastradas no SIGAA.

22.2 A Comissão Técnica da DTE poderá conferir as informações declaradas nos formulários com as informadas nos sistemas do DEX.

22.3 Os apoios da UnB/DEX e DEX/DDC devem, obrigatoriamente, constar nos créditos de divulgação e publicação de toda e qualquer produção vinculada ao PEAC.

22.4 O Edital DEX 02/2022 não gerará qualquer vínculo empregatício entre o(a) estudante e a Universidade de Brasília —UnB.

22.5 O(a) Coordenador(a) do PEAC terá prazo de dois (02) dias úteis, a partir da data de divulgação do resultado deste Edital, para interposição de recursos utilizando o formulário constante do Anexo II.

22.6 O recurso deverá ser enviado ao DEX/DDC pelo SEI, devidamente assinado pelo(a) coordenador(a) do PEAC.

23.7 O descumprimento das normativas deste Edital poderá acarretar impedimentos institucionais ao PEAC, junto ao DEX, a serem deliberados pela Câmara de Extensão – CEX.

22.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo DEX/DDC em conformidade com a CEX.

22.9 Para maiores esclarecimentos, podem entrar em contato: *Diretoria de Difusão Cultural*: cal@unb.br

Brasília, 21 de dezembro de 2021.

Olgamir Amancia Ferreira
Decana de Extensão



DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE EDITAL

Anexo I

Cronograma de Propostas ao Edital XX
CUC 2022.

Anexo II

Formulário para Interposição de
Recursos ao Resultado Provisório do
Edital XX CUC 2022.

Anexo III

Trilha CUC

Anexo IV

Modelo de chamada pública para seleção de bolsista